



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.823/2021

Autor: Mauro Sérgio Modesto

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5823/2021 de autoria do Vereador Mauro Sérgio Modesto altera a Lei Municipal nº. 3218/2001.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O projeto almeja a redução na multa atribuída em casos de permanência de animais de quaisquer espécies nas vias, logradouros públicos e terrenos baldios, abandono de animais de grande porte na área rural, criação de aves e a engorda de suínos na zona urbana do Município e dos distritos, criação de qualquer espécie de gado, cavalos ou animais de grande porte na zona urbana do município e dos distritos, dentre outras vedações.

Quando nos deparamos com questões ambientais vem à tona o artigo 225 da CF.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Outrossim, visando o bem estar dos animais, bem como da população em geral pois, provocando, inclusive, acidentes automobilísticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Quanto ao aspecto material, nenhum óbice, conforme permissivo do artigo 30, I da CF, que determina a possibilidade dos Municípios legislarem sobre assuntos locais.

De mais a mais, o artigo 4º, XVI da LOMT assim prevê.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - dispor sobre o registro, captura, guarda e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;

Já quanto à análise formal, nenhum impedimento também, visto que o tema, ao se referir sobre poder de polícia, está na seara de atuação do Poder Legislativo.

No projeto em questão, trata-se de lei de polícia administrativa que não se situa na esfera da reserva ao disciplinar sanções e impor obrigações aos proprietários dos animais.

Nem se capta competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O art. 47 da Constituição Estadual consagra a atribuição de governo do Chefe do Poder Executivo, traçando suas competências próprias de administração e gestão que compõem a denominada reserva de Administração, pois, veiculam matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo.

O conteúdo em análise prevê obrigação a particulares, sujeita à fiscalização do Poder Executivo, sem, no entanto, conferir-lhe nova obrigação.

O que se pontua, por oportuno, é que o projeto em análise vai na contramão dos avanços nas políticas de proteção ambiental, ao reduzir a multa por diversas violações previstas no Código de Normas e Posturas. Todavia, apresenta-se o parecer favorável ante as possibilidades jurídicas e constitucionais.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5823/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 9 de junho de 2021.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano

**Presidente**

---

Luis Carlos Cordeiro da Silva

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Junior

**Relator**